

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 2.497, de 07 de Junho de 2021

(Estabelece que hospitais e maternidades do Município de Avaré ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.)

Autoria: Ver. Magno Greguer (Projeto de Lei nº 88/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Hospitais e maternidades, no âmbito do Município de Avaré, oferecerão aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§1º- As orientações, assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§2º- É facultativo aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§1º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais/responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§2º - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis

de recém-nascidos.

Art. 3º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 4º - Não haverá despesas para o Município para a execução desta Lei, haja vista que são realizados por enfermeiras ou profissionais capacitados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de junho de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Errata

ERRATA DECRETO Nº 6.334 DE 07 DE JUNHO DE 2021

O Decreto nº 6.334, de 07 de junho de 2021, publicado no dia 07 de junho de 2021, página 1, no Semanário Oficial Eletrônico, Ano V, edição nº 975 pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º. ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos Estadual vigentes relativos à pandemia COVID – 19, mantendo a fase emergencial do Plano São Paulo, medida que perdurará até que se publique nova decisão pelo Governo do Estado de São Paulo.

LEIA-SE:

Art. 1º. ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos Estadual vigentes relativos à pandemia COVID – 19, mantendo a fase de transição do Plano São Paulo, medida que perdurará até que se publique nova decisão pelo Governo do Estado de São Paulo.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de junho de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos beneficiados pelos programas de distribuição gratuita dos mesmos.

Fornecedor: Interlab Farmacêutica Ltda.

Empenho(s): 3664,3665,3666,6287/2021

Valor: R\$ 31.976,08

Avaré, 08 de junho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de software de aplicação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para implementação de ferramenta de tradução automática em libras de textos e imagens de páginas de internet.

Fornecedor: Hand Talktecnologia S.A.

Empenho(s): 8803/2021

Valor: R\$ 11.988,00

Avaré, 08 de junho de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reparos em banheiros da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Figueiredo Materiais de Construção Ltda.

Empenho(s): 8414/2021

Valor: R\$ 493,84

Avaré, 08 de junho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reparo no Paço Municipal.

Fornecedor: Figueiredo Materiais de Construção Ltda.

Empenho(s): 8199/2021

Valor: R\$ 42,06

Avaré, 08 de junho de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Rosangela Cruz dos Santos Auto Peças EPP

Empenho(s): 8554/2021

Valor: R\$ 341,75

Avaré, 08 de junho de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços administrativos.

Fornecedor: T. S. Coutinho Importação e Exportação Ltda. ME

Empenho(s): 8864/2021

Valor: R\$ 9.072,00

Avaré, 08 de junho de 2021

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços administrativos.

Fornecedor: T. S. Coutinho Importação e Exportação Ltda. ME

Empenho(s): 8805/2021

Valor: R\$ 189,00

Avaré, 08 de junho de 2021

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços administrativos.

Fornecedor: T. S. Coutinho Importação e Exportação Ltda. ME

Empenho(s): 6277/2021

Valor: R\$ 378,00

Avaré, 08 de junho de 2021

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C

Empenho(s): 226/2021

Valor: R\$ 9.693,60

Avaré, 08 de junho de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão e massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: MS Azuaga e Cerigatto Ltda.

Empenho(s): 5503/2021

Valor: R\$ 19.556,57

Avaré, 08 de junho de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos beneficiados por Mandados Judiciais.

Fornecedor: RR Medical Eireli ME

Empenho(s): 10380,10382,10578/2021

Valor: R\$ 182.819,35

Avaré, 08 de junho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de boletim diário eletrônico de publicações e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento do Gabinete do Sr. Prefeito.

Fornecedor: Griffon Brasil Assessoria Ltda. EPP

Empenho(s): 24/2021

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 08 de junho de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 10813/2021

Valor: R\$ 950,00

Avaré, 08 de junho de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S A IMESP

Empenho(s): 22/2021

Valor: R\$ 6.001,57

Avaré, 08 de junho de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de publicações no sistema INCOM da Imprensa

Nacional e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade acerca de recursos federais recebidos pela Administração Municipal.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 26/2021

Valor: R\$ 1.321,60

Avaré, 08 de junho de 2021

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ferramentas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir a demanda da Secretaria de Serviços.

Fornecedor: Boareto & Ruiz Ltda. ME

Empenho(s): 10603,10604,10694,10695/2021

Valor: R\$ 3.253,26

Avaré, 08 de junho de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 11077,11081,11082,11083,11084/2021

Valor: R\$ 5.487,36

Avaré, 08 de junho de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 11063,11064,11068/2021

Valor: R\$ 11.146,82

Avaré, 08 de junho de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone - ME

Empenho(s): 8632/2021

Valor: R\$ 10.654,00

Avaré, 08 de junho de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de onstrução de Creche tipo I e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir demanda na área da Educação Infantil no município.

Fornecedor: Ecco Natura Construções Ltda. EPP

Empenho(s): 189,190/2021

Valor: R\$ 45.599,77

Avaré, 08 de junho de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), vem por meio desta convocar todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 10/06/2021 (quinta) às 08:30 na sala do Centro Cultural “Esther Pires Novaes”, Endereço, Rua Ceará, 1507- Centro.

Pauta:

* Leitura da Ata anterior;

* Análise de documentação;

* Emenda Parlamentar destinada ao Lar São Vicente de Paulo;

* Conferência Municipal.

A participação de todos é muito importante, em caso de imprevistos, favor informar por escrito. E-mail: cmas@avare.sp.gov.br

Estância Turística de Avaré, aos 07 de junho de 2021.

Gláucia Regina Fávero Hoffmann

Presidente do CMAS